



PROCESSO Nº 15213/2022  
CONTRATO Nº 432/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CONTRATO Nº 432/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO** constante do Processo Administrativo nº 15213/2022, que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Exmo Prefeito, **Sr. ANTONIO FRANCISCO NETO** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº: 87.309.870-1 IFP-RJ, e inscrito sob o nº CPF: 654.177.047-68, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente, **COMODANTE**, de um lado, e de outro o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 194/198, Castelo na Cidade do Rio de Janeiro-RJ CEP: 20030-021 representada, neste ato pelo Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**, inscrito no CPF-MF sob o nº 362.668.337-00, documento de identidade, 3.392.571, IFP doravante denominada simplesmente **COMODATÁRIA**, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente contrato de comodato que se regerá pela legislação aplicável, em especial artigos 579 à 585 do Código Civil e normas da Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A **COMODANTE** cede à **COMODATÁRIA**, a título de **COMODATO**, imóvel com área de 542,80m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e dois vírgula oitenta metros quadrados) situada no piso térreo do Anexo ao prédio do Antigo Fórum da Comarca, situado na Rua Antonio Barreiros nº 194 no bairro Nossa Senhora das Graças em Volta Redonda, com acesso pela Av. Lucas Evangelista nº 437 no bairro Aterrado, para utilização com sede pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**, 90ª e 131ª zonas Eleitorais.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do presente Comodato é de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do presente documento, podendo ser prorrogado por interesse das partes mediante aditamento formalizado pelas partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA COMODATÁRIA**

- 1 - Todas as despesas com legalizações (impostos e taxas), licenças, custos de instalações, conservação e manutenção da área correrão exclusivamente por conta da **COMODATÁRIA**.
- 2 - Será de inteira responsabilidade da **COMODATÁRIA** a segurança e guarda da área e de todos os bens que se encontrarem na mesma, inclusive no que tange a vigilância, não cabendo à **COMODANTE** qualquer ônus sobre danos, furtos e/ou roubos que possam vir a ocorrer, bem como obriga-se a manter tal área em perfeitas condições de limpeza e uso.
- 3 - A **COMODATÁRIA** será a única responsável, caso seja necessária, pela obtenção de todas as licenças necessárias à realização de obras e, ainda, aquelas exigidas pelas autoridades públicas para o uso da área cedida em comodato.
- 4 - Fica assim perfeitamente caracterizado que a ocupação da área objeto do presente é concedida à **COMODATÁRIA** a título precário, não criando em seu favor, direitos possessórios ou de outra natureza.
- 5 - Caberá à **COMODATÁRIA** o pagamento das despesas específicas, tais como, sem a isto se limitar água, luz, gás, telefone, força, IPTU, seguro, taxas, impostos e tarifas específicas da área em referência, caso sejam necessárias ou devidas.
- 6 - A **COMODATÁRIA** fica obrigada a fazer todos os seguros legalmente exigidos e a dar cumprimento, também, às estipulações a esse respeito
- 7 - A **COMODATÁRIA** não poderá ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área ora cedida em comodato.
- 8 - A área em referência é cedida à **COMODATÁRIA** pelo prazo estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** ficando expressamente acordado entre as partes que este **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem qualquer ônus.
- 9 - O comodato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:
  - (i) Infração de quaisquer das cláusulas e condições aqui ajustadas;
  - (ii) Cessão, locação, sublocação ou alteração da destinação sem anuência escrita da **COMODANTE**;



PROCESSO Nº 15213/2022  
CONTRATO Nº 432/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

- (iii) Na hipótese de solicitação do poder público, sendo certo que a retirada deverá ocorrer dentro do prazo emanado pelo órgão público;
- (iv) Ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 10 - Ao final do prazo admitido ao comodato, a **COMODATÁRIA** se obriga a devolver o imóvel cedido em plenas condições de uso e funcionamento, nas mesmas condições que o recebeu, ficando incorporadas todas as benfeitorias, instalações, decorações e alterações que não puderem ser removidas sem dano ao imóvel, sem que assista à **COMODATÁRIA** direito a indenização ou retenção a qualquer título.
- 11 - Independentemente de qualquer aviso, se no prazo de 05 (cinco) dias contados da retirada dos bens ou móveis a **COMODATÁRIA** não comparecer ao local para recolher seus materiais e bens, o **COMODANTE** fica, desde já, autorizado a dar o destino que melhor lhe aprouver a tais materiais e bens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **COMODATÁRIA** expressamente concorda com o disposto no item acima, não tendo direito a postular do **COMODANTE** qualquer indenização, ressarcimento, multa, ou qualquer outra forma de compensação, na eventual ocorrência dos fatos ali descritos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O todo disposto acima igualmente se aplica na hipótese de abandono da área cedida em comodato para **COMODATÁRIA**.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS**

A realização de qualquer construção ou benfeitoria no imóvel cedido em COMODADO dependerá de prévia e expressa autorização da **COMODANTE** através de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** findo o prazo contratual as construções e benfeitorias autorizadas reverterão ao patrimônio da **COMODANTE**, sem quaisquer ônus para a mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

A **COMODATÁRIA** permitirá o livre acesso ao imóvel a qualquer momento de representantes da **COMODANTE** incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento, cabendo ao **Departamento de Controle e**



PROCESSO Nº 15213/2022  
CONTRATO Nº 432/2024

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Manutenção – DCM/SMA** a responsabilidade pelas vistorias e controle do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 30 de setembro de 2024.

ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768

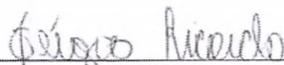
Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2024.11.07 14:23:06  
-03'00'

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
P/Prefeitura

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238  
Dados: 2024.10.29 13:16:09 -03'00'

**HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**  
P/ União

  
TESTEMUNHA

NOME: Sérgio A. Gonçalves  
CPF: 83366982753

Assinado de forma digital por  
DEBORAH NERLITE BULHOES  
DO CARMO:09615043  
Dados: 2024.10.14 17:34:01 -03'00'

TESTEMUNHA

NOME:  
CPF: